



**MENSAGEM Nº 061/2023 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EXMO. SR.  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 047/2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.080/2014 de 03/12/2014.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.080/2014 de 03/12/2014, que cria os componentes do Município de Rio Bonito do Iguaçu, relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

As alterações em questão tratam apenas da correção da sigla do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA para COMSEA.

Como já foi mencionado no Projeto de Lei nº 046/2023, a alteração da sigla CONSEA para COMSEA, se faz necessário haja vista que a sigla CONSEA com “N” refere-se a sigla do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Segue anexa a Lei Municipal nº 1.080/2014 de 03/12/2014 para corroborar com as análises dos Senhores Vereadores.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 047/2023 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.080/2014 de 03/12/2014 que cria os componentes do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 7º e, os Incisos I, II, e Alínea “a” do Inciso III do Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 1.080/2014 de 3 de dezembro de 2014, que cria os componentes do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.....**

*Parágrafo único - A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.*

.....

**Art. 9º .....**

*I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;*

*II - O COMSEA Municipal, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*III - .....*

*a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;*

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 7 de dezembro de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal